



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO  
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 3518-1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

## RESOLUÇÃO N. 009/2009-CD

***Aprova o Regulamento de Regimes de Trabalho e Distribuição da Carga Horária dos Docentes da FECILCAM.***

O Conselho Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão -FECILCAM-, por seu Presidente, conforme art. 49, I, e art. 50, XIX, do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer do Conselho Diretor e Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – CEPPEC-, exarado na ata das reuniões conjuntas extraordinárias realizadas nos dias 09, 16 e 19 de novembro de 2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado o **Regulamento de Regimes de Trabalho e Distribuição da Carga Horária dos Docentes da FECILCAM, parte integrante desta Resolução, com seus Anexos I e II.**

**Art. 2º.** Fica revogada a Resolução nº 015/2006-CD, de 03 de setembro de 2006.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 03 de dezembro de 2009.

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**  
*Presidente*  
*Conselho Diretor da FECILCAM*

***Termo de Homologação***  
***Resolução n.º 09/2009-CD***

*Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, faço cumprir a decisão do Conselho Diretor nos termos do art. 8.º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, conforme Resolução n.º 009/2009, aprovada e lavrada em atas das Reuniões Extraordinárias dos dias 9,16 e 19 de novembro de 2009.*

Prof. Antonio Carlos Aleixo  
*Diretor - Decreto nº 4884 de 10/06/2009*

## ***Regulamento de Regimes de Trabalho e de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da FECILCAM***

***Aprovado pela Resolução n.º 009/2009-CD***

**Art. 1º.** Este regulamento normatiza os regimes de trabalhos e a distribuição da carga horária em que os docentes dos quadros efetivo e temporário da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM – desenvolverão suas atividades profissionais, sendo os seguintes:

### **REGIMES DE TRABALHO**

- I. Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE)
- II. Tempo Integral T-40
- III. Tempo Parcial T-28
- IV. Tempo Parcial T-24
- V. Tempo Parcial T-20
- VI. Tempo Parcial T-12
- VII. Tempo Parcial T-10
- VIII. Tempo Parcial T-9

### **HORAS SEMANAIS**

- 40 horas/semanais;
- 40 horas/semanais;
- 28 horas/semanais;
- 24 horas/semanais;
- 20 horas/semanais;
- 12 horas/semanais;
- 10 horas/semanais;
- 09 horas/semanais.

**Art. 2º.** É atribuição do Chefe de Departamento conforme departamentalização das disciplinas e atividades de ensino, a distribuição das aulas e atividades aos docentes, realizada em reunião específica, convocada para esse fim.

§ 1º Em não ocorrendo a distribuição das aulas e atividades aos docentes pelo Chefe do Departamento, a mesma deverá ser realizada na seguinte ordem: pela Diretoria de Graduação ou pelo Pró-Diretor da Pró-Deppec ou pela Diretoria Geral.

§ 2º Todos os professores deverão assumir atividades em sala de aula e, no caso de orientação de estágio supervisionado, ou TCC, a atribuição de carga horária ocorrerá de acordo com as necessidades do departamento, conforme aprovação da Câmara Departamental. **(Alterado pela Resolução n.º. 003/2012-CD)**

**Art. 3º.** A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de habilitação, obedecendo à autorização de docência e/ou orientação dos Órgãos Competentes, priorizando-se, pela ordem, os docentes que apresentarem:

- I. maior titulação na área;
- II. maior tempo de efetivo exercício docente na FECILCAM;
- III. maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior;
- IV. área de concurso.

**Art. 4º.** As atividades dos docentes efetivos deverão ser distribuídas entre (1) Atividades de Ensino, (2) Atividades de Pesquisa, Extensão, Projetos de Ensino, Programas Especiais e Capacitação Docente e (3) Atividades Administrativas/representativas e observarão a seguinte distribuição de cargas-horárias **MÍNIMAS** e **MÁXIMAS**:

Regimes de Trabalho	Carga Horária Mínima Dedicada a Atividades de Ensino	Carga Horária Máxima dedicada a atividades de Pesquisa, Extensão, Projetos de Ensino, Programas Especiais e Capacitação Docente.	Carga Horária Máxima dedicada a atividades Administrativas/ Representativas	Carga Horária Total do Regime de Trabalho
TIDE	20	18	6*	40
T 40	34	6*	2	40
T 28	28	-	-	28
T 24	24	-	-	24
T 20	20	-	-	20
T 12	12	-	-	12
T 10	10	-	-	10
T 9	9	-	-	9

\* (Alterados pela Resolução n.º. 003/2012-CD)

§ 1º Aos professores temporários ficam garantidos 30% da carga horária do regime de trabalho em que se enquadram, para apoio didático.

§ 2º Aos professores temporários com regime de trabalho T40, ficam garantidas até 04 horas de atividades de pesquisa e extensão. (Redação dada pela Resolução n.º. 003/2012-CD)

**Art. 5º.** As atividades de ensino de que trata o artigo 4º são:

- I. docência de disciplina teórica e/ou prática;
- II. orientação e/ou supervisão de prática de ensino e estágio;
- III. orientação de monografia e/ou projeto/trabalho de conclusão de curso e/ou trabalho de graduação, dissertação, tese;
- IV. apoio didático (preparação de aula, avaliações, coleta e preparação de material didático e atendimento a aluno);
- V. orientação de monitoria.

§ 1º Das horas destinadas ao apoio didático de que trata o item IV do artigo 5º, o docente de graduação deverá destinar no mínimo 20% (vinte por cento) para a atividade de atendimento a alunos e fazer constar no formulário de Planejamento de Atividades Individuais do Docente ou formulário equivalente e em seu quadro de horários fixado no Departamento.

§ 2º Nas situações em que a determinação das horas para atendimento a alunos resultar em número fracionado, o docente deverá adotar o arredondamento para o próximo número inteiro, independente da fração decimal que for apurada.

**Art. 6º.** As atividades de pesquisa, extensão, programas especiais e capacitação docente de que trata o artigo 4º são:

- I. Projetos de pesquisa aprovados pelos conselhos superiores competentes da FECILCAM ou por agências financiadoras externas e devidamente registrados na Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- II. Orientações de projetos de iniciação científica aprovados e acompanhados pelo Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar – NUPEM – da FECILCAM ou vinculados a agências financiadoras externas e registrados na Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- III. Projetos de extensão, com duração mínima de 12 meses, aprovados pelos conselhos superiores competentes da FECILCAM ou por agências financiadoras

externas e devidamente registrados na Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;

IV. Projetos de ensino, com duração mínima de 12 meses, aprovados pelos conselhos superiores competentes FECILCAM ou por agências financiadoras externas e devidamente registrados na Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;

V. Programas especiais aprovados pelos conselhos superiores competentes ou por agências financiadoras externas e devidamente registrados na Pró-Diretoria a que se refere o programa;

VI. Liberação para realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;

VII. Liberação de horas para elaboração de dissertação ou tese;

**Art. 7º.** As atividades administrativas/representativas de que trata o artigo 4º são:

I. Participação, como membro, de comitês, colegiados e conselhos na FECILCAM;

II. Coordenação de Estágios Supervisionados, Empresas Juniores, Práticas de Ensino, Monografias, Trabalhos de Conclusão de Curso, Trabalhos de Graduação;

III. Participação, como membro, de comissões permanentes institucionais da FECILCAM;

**Art. 8º.** As atividades a serem computadas para efeito de distribuição de carga horária para os docentes da FECILCAM, de que tratam os artigos 5º, 6º e 7º, e seus critérios estão especificados no Anexo I desta resolução.

**Art. 9º.** Os docentes que ocuparem Funções Administrativas (FA) na Administração da FECILCAM, conforme Anexo II, poderão ter redução na carga horária referente à dedicação mínima às atividades de ensino de que trata o artigo 4º, devendo considerar os seguintes percentuais mínimos de atribuição de cargas-horárias para as Funções Administrativas e podendo reduzir as atividades de ensino até o limite dos seguintes percentuais:

<i>Categorias de Funções Administrativas</i>	<i>Percentual de Atribuição da Carga Horária para a Função Administrativa</i>	<i>Percentual MÁXIMO de Redução da C/H das Atividades de Ensino</i>
FA 1	75%	80%
FA 2	50%	60%
FA 3	25%	40%
FA 4	15%	20%
FA 5	10%	-

§ 1º A carga horária a ser atribuída ao Docente em Função Administrativa é apurada aplicando-se o percentual referente a cada uma das Categorias de Funções Administrativas sobre a Carga Horária Total do Regime de Trabalho em que está enquadrado o Docente.

§ 2º A carga horária mínima das atividades de ensino que o Docente em Função Administrativa deverá manter é apurada aplicando-se o Percentual Mínimo de Manutenção das Atividades de Ensino sobre a Carga Horária Mínima Dedicada às Atividades de Ensino de que trata o artigo 4º.

§ 3º Nas situações em que, respeitado o disposto no artigo 4º, não for possível que o Docente em Função Administrativa reduza ao máximo sua Carga Horária das

atividades de ensino nos percentuais previstos no caput do artigo, a carga horária deverá ser distribuída para as atividades de ensino.

**Art. 10.** Para o docente ingressar/permanecer no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva serão aceitas as seguintes atividades:

I. **Atividades de pesquisa:** pós-graduação *stricto sensu* incluída no Plano Anual de Capacitação Docente (PACD), projetos de pesquisa aprovados nos órgãos competentes da FECILCAM ou por agências financiadoras externas e registrados na Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;

II. **Atividades de extensão:** projetos de extensão aprovados pelos órgãos competentes da FECILCAM ou por agências financiadoras externas e registrados na Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

**Parágrafo único.** A carga horária dedicada a projetos para o professor TIDE deve ser de no mínimo 8 horas respeitadas as disposições dos artigos 4º e 8º.

**Art. 11.** No regime TIDE, o docente deve prestar 40 horas semanais à FECILCAM e não pode exercer outra atividade remunerada, sendo admitida, porém, num total máximo de 272 horas anuais, o exercício das seguintes atividades, remuneradas ou não:

I. a participação em órgão de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

II. a participação em comissões julgadoras e verificadoras relacionadas com o ensino, com a pesquisa e com a extensão;

III. a percepção de direitos autorais ou correlatos, devidamente autorizada pela Instituição, quando ligada às atividades desenvolvidas com recursos institucionais, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente;

IV. a participação em cursos de extensão ou de pós-graduação;

V. a colaboração em assuntos de sua especialidade, de acordo com as condições abaixo:

a) não ocasionar prejuízos às demais atividades desenvolvidas na FECILCAM;

b) promover a divulgação de conhecimentos à comunidade externa à FECILCAM;

c) promover o intercâmbio entre a Fecilcam e outras instituições;

d) os recursos para possíveis remunerações não podem ser oriundos da Fecilcam.

**Art. 12.** Todas as atividades arroladas anteriormente, remuneradas ou não, devem ser autorizadas pelo chefe do departamento e diretor de centro a que o docente estiver vinculado.

**Parágrafo único.** Para solicitar autorização ao chefe do departamento e diretor do centro o docente deve informar:

I. a natureza do trabalho a ser executado;

II. a identificação completa da instituição contratante ou solicitante;

III. a quantidade de horas que são destinadas às atividades;

IV. o período de realização das atividades.

**Art. 13.** O docente em Regime T-40 pode exercer outra atividade remunerada, desde que não superior a 20 horas semanais.

**Art. 14.** Os departamentos devem aprovar e encaminhar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o início de cada período letivo, o horário de atividades de seus docentes à Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, após homologação pelas instâncias competentes.

**Art. 15.** Os casos omissos relacionados ao presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 16.** Revoga-se a Resolução n.º. 15, de 03 de setembro de 2006.

## ANEXO I

### Atividades a serem computadas para efeito de distribuição de carga horária para os docentes da Fecilcam e seus critérios.

ATIVIDADES	CRITÉRIOS
<b>1. Ensino</b>	
<b>1.1. Ensino de Graduação</b>	
A. Aula teórica e prática	a. Total de horas-aula semanais.
B. Aula prática desdobrada em grupos/turmas	b. Total de horas-aula semanais da disciplina multiplicado pelo nº de grupos/turmas de alunos.
C. Estágio Supervisionado, com supervisão direta, onde o docente permanece durante todo o horário em que o grupo de alunos desenvolve o estágio.	c. Total de horas-aula semanais da disciplina multiplicado pelo nº de grupos de alunos aprovados pela instância competente na Fecilcam.
D. Prática de Ensino, Estágio Supervisionado com supervisão indireta, Estágio Supervisionado com supervisão ou orientação individual ou em grupos/turmas ou correlatos. *	d. 01 (uma) hora-aula semanal por estágio orientado.
E. Orientação de Monografias, Trabalhos de Conclusão de Curso, Trabalhos de Graduação ou correlatos. **	e. 01 (uma) hora-aula semanal por monografia/trabalho orientado.
F. Apoio Didático: preparação de aula, avaliações, coleta e preparação de material didático e atendimento a aluno	f. 100% (cem por cento) do total apurado no item “a” e “b” (1 h/a ministrada corresponde a 1 h/a de apoio didático)
G. Orientação de monitoria	g. 01 (uma) hora-aula semanal por monitoria.
<del>H. Orientações</del>	<del>h. Contagem de carga horária conforme número de orientandos. (Redação dada pela Resolução n.º. 003/2012-CD)</del> (Exclusão da alínea nos termos do Parecer n. 124/2016-PROJUR/UNESPAR, acatado pelo Diretor Geral do Campus).
<b>1.2. Ensino de Pós-Graduação Pública e Gratuita</b>	
A. Aula teórica e prática em cursos aprovados e registrados nas instâncias competentes.	a. Total de horas-aula semanais.
B. Orientação de monografias na Especialização.	b. 01 (uma) hora-aula semanal por monografia orientada.
C. Orientação de dissertações em Mestrado	c. 03 (três) horas-aula semanais por dissertação orientada.
D. Orientação de teses em Doutorado	d. 04 (quatro) horas-aula semanais por tese orientada.
E. Apoio Didático	e.1. 150% (cem por cento) do total apurado no item “a” para Especialização (1 h/a ministrada corresponde a 1,5 h/a de apoio didático) e.2. 200% (cem por cento) do total apurado no item “a” para Mestrado e Doutorado (1 h/a ministrada corresponde a 2 h/a de apoio didático)

---

## 2. *Pesquisa*

- |   |   |
|---|---|
| A. Coordenador de projeto de pesquisa aprovado pelas instâncias competentes na Fecilcam ou por agências financiadoras externas e devidamente registrado na PRÓ-DEPPEC.  | a. Mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais. Limite máximo de 01 (um) projeto. |
| B. Participação, na condição de co-pesquisador, em outros projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes na Fecilcam ou por agências financiadoras externas e devidamente registrados na PRÓ-DEPPEC. | b. Máximo de 04 (quatro) horas-aulas semanais.  |
| C. Orientação de projetos de Iniciação Científica vinculados ao NUPEM ou vinculados diretamente às agências financiadoras externas e devidamente registrados na PRÓ-DEPPEC.                                       | c. 01 (uma) hora-aula semanal por projeto. Limite máximo de 04 (quatro) projetos.                   |
- 

## 3. *Extensão*

- |  |   |
|--|---|
| A. Coordenador de projeto de extensão aprovado pelas instâncias competentes na Fecilcam ou por agências financiadoras externas e devidamente registrado na PRÓ-DEPPEC.           | a. Mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais. Limite máximo de 01 (um) projeto. |
| B. Participação em outros projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes na Fecilcam ou por agências financiadoras externas e devidamente registrado na PRÓ-DEPPEC. | b. Máximo de 04 (quatro) horas-aulas semanais.  |
- 

## 4. *Capacitação Docente*

- |  |   |
|--|---|
| A. Liberação para realização de cursos de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> . | a. Total de horas-aula semanais aprovadas pelas instâncias competentes da Fecilcam. |
| B. Liberação de horas para elaboração de dissertação ou tese.                  | b. Total de horas-aula semanais aprovadas pelas instâncias competentes da Fecilcam. |
- 

## 5. *Projetos de Ensino e Programas Especiais*

- |   |  |
|---|--|
| A. Coordenador de projeto de ensino aprovado pelas instâncias competentes na Fecilcam ou por agências financiadoras externas e devidamente registrado na PRÓ-DEPPEC.    | a. Máximo de 06 (seis) horas-aula semanais. Limite de 01 (um) projeto. |
| B. Participação em outros projetos de ensino aprovados pelas instâncias competentes na Fecilcam ou por agências financiadoras externas e devidamente registrado na PRÓ- | b. Máximo de 04 (quatro) horas-aulas semanais.                         |
-

DEPPEC.

- C. Programas especiais aprovados pelas instâncias competentes ou por agências financiadoras externas e devidamente registrados na Pró- Diretoria a que se refere o programa;
- c. Total de horas-aula semanais aprovadas pelas instâncias competentes da Fecilcam.

**6. Atividades Administrativas/Representativas  
E Pedagógicas no Âmbito do Departamento,  
do Centro e da Faculdade.**

- A. Participação, como membro, de comitês, colegiados e conselhos na Fecilcam;
- A.1. Comitê Assessor Local do NUPEM.
- A.2. Conselho Diretor.
- A.3. Colegiado de Cursos
- A.4. Conselho Editorial Institucional da Fecilcam.
- a.1. 02 (duas) horas aula semanais (Alterado pela Resolução n.º. 003/2012-CD)
- a.2. 01 (uma) hora-aula semanal.
- a.3. 0,5 (meia) hora-aula semanal.
- a.4. 0,5 (meia) hora-aula semanal. Limite de participação em 2 (dois) conselhos.
- B. Coordenação de Estágios Supervisionados, Empresas Juniores, Práticas de Ensino, Monografias, Trabalhos de Conclusão de Curso, Trabalhos de Graduação e/ou correlatos.
- b. 02 (duas) horas-aulas semanais.
- C. Comissões Institucionais não-remuneradas.
- c. 01 (uma) hora-aula semanal.
- D. Outras comissões, conselhos, regulamentados pela Fecilcam.
- d. Total de horas-aula aprovadas pela instância competente na Fecilcam.
- E. Coordenação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu gratuitos
- e. 02 (duas) horas-aulas semanais.

\* **COM RELAÇÃO À LETRA “D” DO ITEM 1.1:** Não se aplica a Estágios Supervisionados ofertados como disciplinas curriculares em que as atividades de estágio são desenvolvidas na própria instituição, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada curso.

\*\* **COM RELAÇÃO ÀS LETRAS “D” e “E” DO ITEM 1.1:** não são cumulativas as atividades e critérios descritos nas letras “D” e “E”.

## ANEXO II

### Categorias, Funções Administrativas (FA) e critérios para distribuição de carga horária aos Docentes em Função Administrativa.

<b>Categoria</b>	<b>Função</b>	<b>Percentual de Atribuição da Carga Horária para a Função Administrativa</b>	<b>Percentual MÁXIMO de Redução da C/H das Atividades de Ensino</b>
FA1	Diretor Geral Vice Diretor Pró-Diretores Secretário Geral	75%	80%
FA2	Diretores (vinculados às Pró-Diretorias) Assessores Diretores de Centros Diretor de Controle Acadêmico Coordenador do Nupem*	50%	60%
FA3	Coordenadores de Cursos Coord. Programas Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Chefe da Biblioteca Chefe do Protocolo	25%	40%
FA 4	Chefes de Departamentos Coordenador da Editora	15%	20%
FA5	Outros Cargos Regulamentados pela Fecilcam	10%	15%*

\* (Redação dada pela Resolução n.º. 003/2012-CD)